



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 084/2014
(Renovação da L.O. Nº 106/2012)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.001.095/2004

Parecer Técnico nº: 447.000.013/2014 – GELAC/COLAM/SULFI

Interessado: GRÁFICA E EDITORA BRASIL LTDA

CNPJ: 00.379.172/0001-18

Endereço: NA PÓLO JK, TRECHO 01, CONJUNTO 09/10, LOTES 09, 10, 21 e 22,
SANTA MARIA/DF.

Atividade Licenciada: INDÚSTRIA GRÁFICA.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) anos.

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

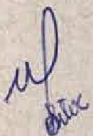
1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. As condicionantes da Licença de Operação nº 084/2014 (Renovação da L.O nº

049/2008) foram extraídas do Parecer Técnico nº 447.000.013/2014 – GELAC/COLAM/SULFI, às fls. 402 à 412.

6. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
7. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Apresentar o Parecer de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF aprovando todas as instalações de combate a incêndios, **prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**;
3. Revegetar todas as encostas, localizadas nas laterais do empreendimento, pois com a ocorrência de chuvas sobre o solo desnudo, pode acarretar o carreamento de partículas, comprometendo a drenagem pluvial, **prazo 90 dias**;
4. Os resíduos preparados para coleta pelas empresas especializadas que não possuem local de armazenamento deverão estar em local adequado constando sua devida identificação;
5. Separar e armazenar os resíduos da classe I (**embalagens de produtos químicos, tonéis, estopas e flanelas contaminadas com resíduos perigosos, lâmpadas fluorescentes e baterias**) em reservatórios específicos, devidamente identificados até a coleta final, de acordo com a classificação da norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR 10.004/2004. Em caso de embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, o interessado deverá consultar a possibilidade de devolução das embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº 3.651/2005. Caso não seja possível, verificar outra destinação adequada, como contratação de uma empresa especializada responsável pela coleta, tratamento e destinação final adequada, uma vez que se trata de resíduos perigosos – classe-I que não podem ser armazenados juntamente com os de classe II A e II B, e não devem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
6. Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados no processo de produção (efluente da lavagem das chapas de alumínio, lavagem do piso da área de



produção, entre outros), estes não poderão ser lançados na rede de esgoto da CAESB e nem de drenagem pluvial da NOVACAP;

7. Manusear adequadamente os produtos químicos para evitar derramamento dos mesmos. Em casos de derramamento utilizar areia ou estopas para a retirada dos produtos químicos, antes de realizar a lavagem da área de produção, para que o efluente contaminado não seja direcionado para a rede de águas pluviais;
8. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. A empresa deverá disponibilizar os EPI's, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso.
9. Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental, conforme a Instrução IBRAM nº 58, de 15 de março de 2013 (DODF de 19/03/2013), em conformidade com o Termo de Referência expedido pela SUPEM/IBRAM;
10. Executar e obedecer às recomendações específicas para a atividade, preconizadas em normas Técnicas Brasileiras (projetos, execução, normas de segurança e ambiental de trabalho, entre outras);
11. Apresentar, anualmente, os comprovantes de destinação dos efluentes líquidos industriais;
12. Apresentar, anualmente, os comprovantes de destinação dos resíduos perigosos Classe I;
13. Apresentar, anualmente, os comprovantes de destinação dos resíduos sólidos – Classe II A e II B (não inertes e inertes);
14. Os resíduos sólidos e recicláveis deverão ser preferencialmente reutilizados e/ou reciclados;
15. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto;
16. Armazenar adequadamente os produtos químicos sobre paletes;
17. Direcionar todos os efluentes líquidos e resíduos sólidos para a área de armazenagem; dispondo-os dentro de tonéis adequados e específicos para este fim;
18. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
19. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental;
20. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;



21. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Observação: As notas fiscais que comprovam a coleta e a destinação final dos produtos devem informar quais são os resíduos recolhidos, suas quantidades e dia da coleta.

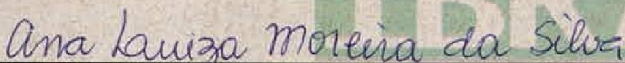
Brasília, 01 de outubro de 2014


EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente em exercício

IV – DE ACORDO:

Brasília, 02 de outubro de 2014


(ASSINATURA)

ANA LUIZA MOREIRA DA SILVA
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)